REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ARQUITETURA E URBANISMO

Capítulo I
DOS OBJETIVOS

Art. 1 – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário de Brasília é composto pelo Curso de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo e objetiva proporcionar a formação científica, desenvolver o pensamento crítico, estimular a produção criativa e a consciência social no âmbito dos estudos de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 2 – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo terá como finalidades:

I – a formação de pesquisadores e professores de alto nível em Arquitetura e Urbanismo, atendendo, em especial, às demandas da região Centro-Oeste;

II – o aprofundamento do compromisso histórico do Centro Universitário de Brasília com o ensino de excelência em Arquitetura e Urbanismo;

III – a geração de vínculo permanente com a atividade de pesquisa no campo da Arquitetura e Urbanismo;

IV – a produção contínua de conhecimento em Arquitetura e Urbanismo, aplicado às demandas e aos desafios contemporâneos deste campo do saber.

Capítulo II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3 – Integram a estrutura do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo:

I – a Coordenação do Programa, com funções administrativo-pedagógicas;II

– o Colegiado do Programa, com funções deliberativas.

Art. 4 – A Coordenação do Programa será exercida por um Professor do quadro de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* designado pelo Pró-Reitor Acadêmico, na forma do artigo 58 do Regimento Interno do CEUB.

§ 2º. – No caso de ausência ou impedimento temporário, o coordenador do Programa indicará à Pró-Reitoria Acadêmica e à Diretoria Acadêmica um professor membro do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo para exercer a Coordenação.

Art. 5 – O Colegiado é o órgão consultivo, normativo e deliberativo do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º. – O Colegiado do Programa é composto:

I – pelo coordenador, que é seu presidente;

II – por todos os professores do quadro permanente do Programa;

III – pelo coordenador do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo do CEUB;IV – por um representante do corpo discente eleito por seus pares.

§ 2º. – No caso de ausência ou impedimento do coordenador do Programa, assumirá apresidência do Colegiado um professor membro do Colegiado indicado pelo coordenador.

§ 3º. – O Colegiado do Programa reunir-se-á semestralmente e sempre que convocado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo, ou pelo seu substituto legal, ou por um terço de seus membros.

§ 4º. – O Colegiado do Programa reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, deliberando pelos votos majoritários dos presentes.

Art. 6 – Compete ao coordenador a gestão didático-pedagógica de todas as atividades do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo e, em especial:

I – coordenar a execução do programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III – organizar e supervisionar o processo de seleção e de matrícula de acordo com asistemática adotada pelo CEUB, assistido por uma comissão escolhida pelo Colegiado;

IV – coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e as demais que se fizeremnecessárias;

V – responder pelo funcionamento administrativo do Programa junto à Diretoria Acadêmica eà Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

VI – representar e responder pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em arquitetura interna e externamente ao CEUB;

VII – diligenciar, junto à Faculdade de Tecnologia e Ciências Sociais Aplicadas e às Coordenações de Cursos, as providências necessárias ao funcionamento do Programa de Pós- Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo;

VIII – cumprir e fazer cumprir as normas e determinações legais, externas e internas, as quais o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo esteja subordinado;

IX – elaborar e apresentar o edital de seleção para aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo;

X – elaborar e encaminhar aos órgãos competentes relatórios anuais referentes ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo;

XI – encaminhar à Diretoria Acadêmica e à Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa matérias para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XII – convocar e presidir a Comissão de Bolsas de Estudos.

Art. 7 – Constituem atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo, além dos dispositivos do Regimento Geral do CEUB, as seguintes: I – deliberar sobre inclusão e exclusão de disciplinas integrantes do currículo, apreciando as ementas indicativas do conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e sua coerência com a Proposta do Curso de Mestrado;

II – aprovar a oferta das disciplinas constantes da grade curricular do Programa de Pós- Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo e os respectivos professores em cada semestre letivo, respeitadas as normas do CEUB;

III – acompanhar o curso no que diz respeito ao desempenho dos alunos, à adequação curricular e desenvolvimento de programas de bolsas de estudo, bem como ao desempenho acadêmico dos bolsistas;

IV – deliberar sobre propostas de alterações no Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo, ouvidos os órgãos competentes;

V – deliberar sobre os períodos de prorrogação excepcional de prazo para defesa de dissertação, bem como sobre os casos de desligamento de alunos;

VI – definir os critérios do processo seletivo;

VII – definir normas e critérios para a admissão de alunos especiais;

VIII – elaborar critérios e deliberar sobre a concessão de bolsas de estudo;

IX – deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de professores e orientadores do programa;

X – indicar, dentre os membros do Colegiado, aqueles que deverão compor a Comissão de Seleção e Admissão;

XI – definir o número de vagas a serem oferecidas anualmente com base na disponibilidade de cada professor-orientador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura eUrbanismo;
XII – deliberar sobre os casos não previstos neste Regimento.

Art. 8 – Compete à Comissão de Seleção e Admissão:
I – realizar o processo seletivo, de acordo com as normas e os procedimentos aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo;
II – elaborar e aprovar o edital de seleção mediante consulta a todo o corpo docente;
III – tomar medidas e procedimentos para a realização da seleção de candidatos, de acordo com este regimento;
IV – emitir relatório final dos alunos classificados.

Capítulo III
DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Seção I Da Seleção

Art. 9 – A seleção dos candidatos ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo será pública e os respectivos procedimentos, critérios e documentação exigidos serão anunciados em Edital.
§ 1º. – O candidato ao ingresso no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo na condição de aluno regular deverá se inscrever via internet, efetuar o pagamentoda taxa de inscrição e apresentar, na Secretaria Acadêmica do Programa, os documentos indicados no Edital de Seleção.
§ 2º. – No ato da inscrição o candidato deverá indicar a Linha de Pesquisa a que se vinculará.

Art. 10 – Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo os portadores de diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo, assim como, nas demais Ciências Sociais Aplicadas e outras áreas, desde que expedido por programa reconhecido pelo Ministério da Educação, ou excepcionalmente, e a critério do Colegiado, alunos formandos de curso de graduação reconhecido, desde que o concluam antes da matrícula.

Art. 11 – O número de vagas do curso é fixado anualmente pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo, de acordo com o número autorizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.
Parágrafo único. Para fixação do número de vagas será levada em conta a disponibilidade de vagas por orientador credenciado no Programa, o fluxo de conclusão do curso, bem como a manifestação expressa dos professores por meio da Coordenação do Programa.

Art. 12 – Podem ser aceitos pela Comissão de Seleção, candidatos estrangeiros, desde que demonstrem proficiência em "Língua Portuguesa" e apresentem a documentação exigida pelo programa.

Art. 13 – A Comissão de Seleção, ao final de seus trabalhos, deverá divulgar ata elaborada com a relação dos aprovados, em ordem de classificação, a qual deverá ser publicada no portal do CEUB.

Seção II

Da Matrícula

Art. 14 – O candidato aprovado em processo de seleção deverá requerer matrícula emdisciplinas e atividades acadêmicas nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar.
§ 1º. – O registro da matrícula será efetivado uma vez atendidas as exigências da Secretaria Geral do CEUB quanto à documentação requerida.
§ 2º. – O pedido de retorno às atividades discentes ou de reabertura de matrícula será encaminhado ao Coordenador do Curso e apreciado pelo Colegiado.

Art. 15 – Admite-se a matrícula de alunos especiais em disciplinas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo.
Parágrafo único. O aluno especial poderá cursar no máximo quatro disciplinas do programa, sendo limitada a matrícula em até duas disciplinas optativas por semestre.

Art. 16 – Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, observadas as exigências curriculares do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo e o limite de vagas.

Art. 17 – O candidato classificado deverá, obrigatoriamente, efetivar a matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual, perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 18 – No ato de matrícula, os candidatos selecionados deverão apresentar os seguintes documentos:
I – 1 (uma) cópia autenticada do Diploma de Curso Superior, devidamente registrado;II
– 1 (uma) cópia da Carteira de Identidade;
III – 1 (uma) cópia do CPF;
IV – 1 (uma) cópia do Título de Eleitor;
V – 1 (uma) cópia dos comprovantes de votação nas últimas eleições;
VI – 1 (uma) cópia do Certificado de Reservista ou documento que ateste estar quites com as obrigações militares para os alunos do sexo masculino;
VII – 1 retrato 3 x 4 para a carteira estudantil;
VIII – comprovante do pagamento da taxa de matrícula.

Art. 19 – O aluno que necessite interromper temporariamente suas atividades poderá solicitar o trancamento de sua matrícula no prazo estabelecido no calendário do CEUB, fundamentando as razões do pedido.
§ 1º. – Para solicitar o trancamento de matrícula o aluno deverá ter concluído com aprovação, no mínimo, uma disciplina no semestre anterior ao trancamento.
§ 2º. – O deferimento, ou não, do pedido cabe à Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo, à luz do parecer do orientador.
§ 3º. – O aluno com matrícula trancada fica com a vaga assegurada apenas para o semestre subsequente à data do deferimento de seu pedido. Caso este período seja ultrapassado,querendo retornar ao curso, deverá submeter-se a novo processo de seleção, em igualdade de condições com os demais candidatos.

Capítulo IV
DO CORPO DOCENTE

Art. 20 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo será constituído de:
I – docentes permanentes;

II – docentes colaboradores e;
III – docentes visitantes.
§ 1°. – Integram a categoria de docentes permanentes os assim enquadrados pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo e que atendam aos seguintes requisitos:
I – desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e na Graduação;II
– participem de projeto de pesquisa institucionalmente reconhecido;
III – orientem alunos de mestrado, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa;
IV – mantenham regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de 40 horas semanais de trabalho.
§ 2°. – Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como pertencentes ao quadro permanente ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes na IES.
§ 3°. – Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, no programa.

Art. 21 – As solicitações de credenciamento de professores para composição do corpo docente do Programa serão encaminhadas ao Colegiado do Programa, depois de apreciadas pelo Coordenador do Curso.
§ 1°. – A duração do credenciamento de orientadores será de cinco anos.
§ 2°. – Para ser credenciado no Programa, o orientador deverá apresentar produção científica de acordo com critérios a serem definidos pelo Colegiado e instituídos por meio de Resolução da Coordenação do Programa.

Capítulo V
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E CURRICULAR

Art. 22 – O prazo máximo para a defesa da dissertação será de 2 (dois) anos, prorrogável, excepcionalmente, por mais 6 (seis) meses, a critério do colegiado, após parecer favorável do orientador.
§ 1º. – Para fins de contagem do tempo de titulação, considera-se como matrícula inicial o mês de início do período letivo, aprovado no calendário acadêmico.
§ 2º. – Quando o vigésimo quarto mês coincidir com os meses de janeiro ou julho, deve-se considerar o mês imediatamente posterior como válido para a realização da sessão de defesa de dissertação.

Art. 23 – A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, para o programa de mestrado corresponderá a 15 (quinze) horas de aula.

Art. 24 – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo compreenderá disciplinas em uma área de concentração e em duas Linhas de Pesquisa.
§ 1º. – A área de concentração é "*Cidade e Habitação*" e é constituída por Linhas de Pesquisa e disciplinas que integram o campo específico do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo.
§ 2º. – As Linhas de Pesquisa são temáticas aglutinadoras de estudos científicos que apresentam as seguintes características:

I – norteiam os temas a serem investigados num dado contexto ou realidade;
II – limitam as fronteiras do campo do conhecimento em que deverá ser inserido o estudo;III – oferecem orientação teórica aos que farão a pesquisa;
IV – orientam os procedimentos de investigação científica adequados ao problema de pesquisa estudado.
§ 3º. – As Linhas de Pesquisa componentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo são:
I – Cidade, infraestrutura urbana, tecnologia e projeto;II
– Teoria, história e projeto de habitação.

Art. 25 – Para conclusão do curso de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo será necessário o cumprimento mínimo de 27 créditos. A integralização desses créditos se dará da seguinte forma (ANEXO I):
I – 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias comuns às duas Linhas de Pesquisa;
II – 6 (seis) créditos em disciplinas optativas do curso escolhidas, pelo aluno com anuência do orientador;
III – 9 (nove) créditos em dissertação.
§ 1º. O prazo para qualificação será de até 18 (dezoito) meses a partir do ingresso como aluno regular no programa.

§ 2º. – Quatro disciplinas obrigatórias são comuns às duas Linhas de Pesquisa e deverão ser concluídas por todos os alunos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Senso* em Arquitetura e Urbanismo como requisito para a obtenção do grau de Mestre. São elas:
a) Direito Urbanístico e Direito à Moradia;
b) Docência no Ensino Superior e Compromisso Social;
c) Seminário de Dissertação;
d) Seminário Avançado.
§ 3º. – As disciplinas optativas do curso são:
a) Teoria Geral do Direito e Direito à Cidade;
b) Espaço, Cidade e Território;
c) Configuração Urbana, Infraestrutura e Espaço Público;
d) Estúdio Avançado;
e) Métodos de Análise Habitacional;
f) Morar Contemporâneo;
g) Planejamento, Transformação Urbana e Requalificação Arquitetônica;
h) Sistemas Construtivos, Materiais e Tecnologias;
i) Sustentabilidade, Conforto Ambiental e Questões Bioclimáticas;
j) Teorias e Histórias da Cidade e da Forma Urbana;
k) Teorias e Histórias da Habitação;
l) Tópicos Especiais;
m) Instrumentos de Crítica em Arquitetura.

Capítulo VI
DA ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DISCENTE

Seção I
Da orientação

Art. 26 – Cada aluno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo será orientado por um professor membro do corpo docente que atenda às exigências deste Regimento.
§ 1º. – Excepcionalmente, e a critério do Colegiado, o aluno poderá ser orientado em regime de coorientação por dois professores, podendo ser esta coorientação realizada por participante externo ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º. – Ao se formalizar, via matrícula, a relação de orientação entre orientador e aluno, o fluxo curricular do aluno estará vinculado à Linha de Pesquisa ao qual o orientador é membro.

Art. 27 – Compete ao orientador:
I. supervisionar o aluno na organização de seu plano curricular, pelo menos duas vezes ao ano, no início do período letivo;
II. acompanhar o desempenho acadêmico do aluno durante o curso;
III. supervisionar o aluno nas atividades de pesquisa que conduzirão à elaboração da dissertação;
IV. fixar o programa de estudo dos alunos, alterando-o quando julgar conveniente;
V. dar as providências cabíveis para a realização do exame de qualificação e da sessão da defesa de dissertação;
VI. propor ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, circunstanciando e justificando sua proposição.
§ 1º. – O orientador poderá indicar ao Coordenador do Curso o nome de um coorientador, mediante justificativa e apresentação de Curriculum Vitae.
§ 2º. – Ao orientador é facultado interromper o trabalho de orientação, uma vez autorizado pela Coordenação do Programa.

Art. 28 – Um orientador poderá ter sob sua responsabilidade, simultaneamente, até 8 (oito) orientandos.

Art. 29 – É permitida a mudança de orientador, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo.
Parágrafo único. A solicitação de mudança de orientador deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa, pelo docente ou pelo aluno, acompanhada de justificativa circunstanciada.

Seção II
Da avaliação discente

Art. 30 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em conceitos, de acordo com a seguinte classificação, explicitada pelos seguintes conceitos:
- SS (desempenho excelente)
- MS (desempenho bom)
- MM (desempenho regular)
- MI (desempenho insatisfatório)
- II (desempenho insuficiente)
- SR (sem rendimento)
- RF (reprovado por falta)

Art. 31 – Níveis de menção inferiores a MM não resultam em créditos acadêmicos. O aluno com menção inferior a MM em qualquer disciplina obrigatória deverá repeti-la. Caso a reprovação seja em uma disciplina optativa, o aluno poderá fazer outra disciplina optativa da mesma Linha de Pesquisa mediante autorização de seu orientador.

Art. 32 – Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 33 – As atividades de avaliação das disciplinas constarão dos respectivos planos de ensino, cabendo aos professores fixar os prazos para sua conclusão.

Art. 34 – O aluno pode solicitar inclusão ou exclusão de disciplina depois de iniciado o período letivo, até o limite permitido pelo Calendário Acadêmico, desde que aprovada pelo seu orientador e pelo Coordenador do Curso.
§ 1º. – O pedido de inclusão de disciplinas, justificado, deverá ser encaminhado por escrito à Coordenação do Programa, que deverá solicitar o parecer do orientador do aluno, num prazo não superior a trinta dias após iniciado o período letivo, considerando-se o limite máximo de até 25% das aulas dadas na disciplina que se deseja incluir.
§ 2º. – Todas as solicitações mencionadas no § 1º devem ser processadas pela Secretaria Geral dos Cursos de Mestrado e Doutorado, após homologação da Coordenação do Programa.
§ 3º. – O aluno que abandonar qualquer disciplina sem justificativa e a devida aprovação do orientador será excluído do Programa.

Art. 35 – Completados, no mínimo, 18 (dezoito) créditos em disciplinas, o aluno está habilitadoa realizar o exame de qualificação.
§ 1º. – A solicitação de constituição de banca composta de três membros deve ser realizada pelo orientador, que a preside, ao Colegiado do Programa.
§ 2º. – O aluno precisará depositar três cópias de seu projeto de qualificação na Secretaria Acadêmica.
§ 3º. – O exame de qualificação deverá ocorrer até o final do 3º semestre letivo.
§ 4º. – O aluno reprovado pode repetir o exame de qualificação uma única vez. Caso reprove pela segunda vez, será desligado do programa e a sua continuidade será condicionada à sua aprovação em uma nova seleção.

Art. 36 – O aluno será desligado do Programa nas seguintes condições:
I. Duas reprovações no exame de qualificação;
II. Reprovação na defesa de dissertação;
III. A não renovação da matrícula no período letivo imediatamente seguinte ao qual estevematriculado;
IV. Duas reprovações em disciplinas;
V. A não renovação da matrícula, findo o período de trancamento previsto no Art. 19;
VI. Caso o prazo máximo de permanência no curso tenha sido ultrapassado;
VII. Motivos disciplinares previstos no Regimento do CEUB;
VIII. Abandono do curso, que se caracteriza quando a matrícula ou inscrição em disciplinas ouatividades acadêmicas deixar de ser efetivada dentro do prazo previsto no calendário escolar. Parágrafo único. O aluno desligado poderá reingressar no Programa mediante processo deseleção e solicitação de aproveitamento de estudos nos termos do presente Regimento.

Art. 37 – Para defender a dissertação o acadêmico deverá submeter-se aos procedimentos de depósito disponíveis na Secretaria ou no *site* do Programa.

Capítulo VII
DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ARQUITETURA

Art. 38 – O Programa será regularmente avaliado:
a) externamente: pelas normas e pelos critérios definidos pela CAPES.

Capítulo VIII
DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 39 – É admitido o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em caráter especial no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo ou em outras

instituições de ensino de pós-graduação *stricto sensu* em Arquitetura e Urbanismo, desde que esses sejam reconhecidos pela CAPES/MEC.
§ 1º. – Para enquadramento no *caput* deste artigo, o interessado deve inicialmente obter aprovação no Processo de Seleção para ingresso como aluno regular.
§ 2º. – Os alunos podem solicitar o aproveitamento de créditos acadêmicos cursados, desde que tenham sido obtidos nos 3 (três) anos letivos imediatamente anteriores ao de seu ingressocomo aluno regular do Programa.
§ 3º. – Para o aproveitamento de créditos acadêmicos, estabelece-se o limite de 1/3 do total de créditos acadêmicos exigidos para a conclusão do respectivo curso.
§ 4º. – A autorização para o aproveitamento de créditos acadêmicos é atribuição da Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo, à luz de parecer circunstanciado do Colegiado do Programa em relação ao conteúdo programático de cada disciplina.

Capítulo IX
DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 40 – Para defesa do trabalho o aluno deverá depositar três exemplares da dissertação na Secretaria Acadêmica do Programa, mediante apresentação da autorização do orientador.
§ 1º. – Para realização do depósito da dissertação o aluno deverá cumprir os créditos mínimos, previstos nesse Regimento, e obtido aprovação no exame de qualificação.

Art. 41 – A partir do 30º dia após seu depósito, a dissertação é julgada por uma banca examinadora, composta pelo professor orientador, seu presidente, e por mais dois membros, portadores de título de doutor, sendo, pelo menos um deles, externo ao programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo do CEUB.
§ 1º. – A constituição da banca inclui a designação de um suplente, que será automaticamente convocado em caso de impedimento de comparecimento de um dos membros efetivos. Em caso de falta de dois membros efetivos, caberá ao Orientador fixar nova data para a defesa.
§ 2º. – O professor orientador deve, obrigatoriamente, fazer parte da banca examinadora e será o presidente.

Art. 42 – A defesa de dissertação terá caráter público e deverá ser divulgada pela Secretaria do Programa.
§ 1º. A arguição e a defesa de dissertação terão início com a apresentação do conteúdo do trabalho pelo candidato, com prazo máximo de 30 (trinta) minutos.
§ 2º. Cada examinador terá o máximo de 20 (vinte) minutos para proceder à arguição, dispondo o candidato de igual tempo para cada defesa.

Art. 43 – Após a arguição e a defesa, os membros da banca examinadora deliberarão, em sessão reservada, sobre o resultado a ser atribuído ao candidato, o grau de mestre.
§ 1º. A menção final será proferida de comum acordo pela banca, podendo ser conferidas as seguintes: “Aprovado”; “Aprovado com revisão em até 90 dias”; “Reformulação com nova defesa”; “Reprovado”.
§ 2º. – Em caso de menção “Aprovado”, em que existam alterações a serem realizadas, o aluno terá um prazo máximo de trinta dias para fazê-las, contados a partir da data de defesa, para depósito dos exemplares definitivos da dissertação junto à Secretaria Acadêmica, com as alterações sugeridas pela Banca Examinadora, sob responsabilidade do orientador.
§ 3º. – O resultado alcançado deve constar de ata, lavrada em livro próprio.
§ 4º. – O aluno que for considerado reprovado será imediatamente desligado do Programa.

Art. 44 – O diploma de mestre será expedido a requerimento do candidato, depois de cumpridas todas as exigências do Programa e após aprovação da dissertação pela banca examinadora.
Parágrafo único. É condição para a expedição do diploma a entrega da versão definitiva da dissertação em CD, com dois arquivos, sendo um em PDF e outro em Word, no prazo de até trinta (30) dias após a data da defesa, com aprovação do orientador.

Art. 45 – De acordo com a Portaria nº 13 da CAPES, todas as dissertações aprovadas devem ser publicadas na Internet.
§ 1º. Considerando que o discente tenha intenção de publicar o trabalho na forma impressa, deverá solicitar que seja publicado apenas na Internet: capa, resumo, sumário, bibliografia e introdução.
§ 2º. Caso o discente não comprove junto à Secretaria, no prazo de 06 (seis) meses após a defesa que publicará a dissertação, o CEUB disponibilizará, automaticamente, no repositório da Biblioteca e na página *web* do Programa, o conteúdo integral.

Art. 46 – Ao aluno do Programa que satisfizer às exigências deste Regimento será conferido o grau de Mestre em Arquitetura e Urbanismo e expedido o diploma competente.
Parágrafo único. A vinculação pedagógica do aluno ao Curso cessará somente após o ato acadêmico da Homologação do Título de Mestre, realizado pela Diretoria Acadêmica/Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Capítulo X
DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 47 – O candidato à obtenção do grau de mestre deverá satisfazer às seguintes condições:
I – cumprimento de pontuação referente à publicação de artigos acadêmicos, capítulo de livros ou livros e participação e apresentação em eventos acadêmicos, conforme determinação do colegiado do curso (ANEXO II);
II – aprovação da dissertação pela banca examinadora com observância do presente Regimento e das demais normas pertinentes.
Parágrafo único. Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao colegiado o exame de seu trabalho para aprovação.

Art. 48 – Ao aluno do Programa que satisfizer às exigências deste Regimento será conferido o grau de Mestre em Arquitetura e Urbanismo e expedido o diploma competente.
Parágrafo único – A vinculação pedagógica do aluno ao curso cessará somente após o ato acadêmico da Homologação do Título de Mestre, realizado pela Diretoria Acadêmica/Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Capítulo XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura e Urbanismo.

Art. 50 – Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação e homologação pelo Conselho Universitário do CEUB.

ANEXO I – ESTRUTURA CURRICULAR

Elenco geral de Disciplinas Obrigatórias e Optativas do Curso de Mestrado:

Obrigatórias: Direito Urbanístico e Direito à Moradia
Docência no Ensino Superior e Compromisso Social
Seminário de Dissertação
Seminário Avançado
Dissertação

Optativas: Teoria Geral do Direito e Direito à Cidade
Espaço, Cidade e Território
Configuração Urbana, Infraestrutura e Espaço Público
Estúdio Avançado
Métodos de Análise Habitacional
Morar Contemporâneo
Planejamento, Transformação Urbana e Requalificação Arquitetônica
Sistemas Construtivos, Materiais e Tecnologias
Sustentabilidade, Conforto Ambiental e Questões Bioclimáticas
Teorias e Histórias da Cidade e da Forma Urbana
Teorias e Histórias da Habitação
Tópicos Especiais
Instrumentos de Crítica em Arquitetura

ANEXO II – PONTUAÇÃO EXIGIDA PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Para a obtenção do título de mestre o aluno deverá cumprir a pontuação referente à publicação de artigos acadêmicos, capítulo de livros ou livros e participação e apresentação emeventos acadêmicos trabalhos e/ou participação em eventos acadêmicos, conforme determinação do colegiado do curso e apresentado na tabela abaixo.

ATIVIDADES DE PRODUÇÃO ACADÊMICA	PONTOS
Publicação de artigos acadêmicos (periódicos Qualis-CAPES A ou B) ou produção de capítulo de livros ou livros	10
Participação em eventos acadêmico científicos	5
Apresentação de trabalhos em eventos acadêmico científicos	5
Publicação de resumos expandidos	3
Pontuação mínima	20